

## **PARECER N° , DE 2007**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2007, que *inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.*

**RELATOR: Senador RAIMUNDO COLOMBO**

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão passa a examinar, nesta oportunidade, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 348, de 19 de junho de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp.

O PLS em exame é constituído de dois artigos. O primeiro estabelece que a *Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) compreende o apoio à comercialização da carne suína*. Em seu parágrafo único, detalha que são beneficiários do apoio os pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas. O artigo 2º trata da cláusula de vigência. Não foram oferecidas emendas.

O autor do Projeto justifica sua apresentação ressaltando a crise que se abateu sobre a suinocultura catarinense, agravada pelo embargo da Rússia às exportações de carne suína do Estado de Santa Catarina. Informa o autor que *as exportações de carne suína realizadas pelo Estado de Santa Catarina em 2006 representaram apenas 40% das exportações do produto realizadas no ano anterior*.

Segundo a FAO, a carne suína apresenta teor de gordura saturada menor do que o da carne bovina, sendo, nesse aspecto, mais saudável do que a

carne de frango com pele. Essa razão explica por que a carne suína participa com 39% de toda a proteína animal consumida no mundo.

Argumenta ainda o autor que *a Constituição Federal, em seu art. 187, determina que a política agrícola levará em conta "os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização".*

## II – ANÁLISE

A produção de carne suína mostrou recuperação ao atingir, em 2006, o montante de 2,87 milhões de toneladas, igualando o volume produzido em 2002. Não obstante esse aumento, as exportações em 2006 foram menores que nos anos anteriores, devido a um embargo da Rússia, principal compradora da carne suína brasileira. Como a exportação baliza o preço interno, tais condições levaram os produtores de suínos a viverem nova crise no início de 2007, assim como em 2002.

Em 2007, entretanto, ocorreu um crescimento discreto das exportações, mas que não tem sido suficiente para eliminar a crise do setor. O consumo interno não cresceu, provocando um excesso de oferta e, de acordo com levantamento realizado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo (Cepea/USP), desde o início do ano as cotações de preços dos suínos caíram 20%. Por outro lado, 75%, em média, do custo de produção é composto de ração, baseada no milho e soja, cujos preços vêm aumentando. De fato, os suinocultores vivem nova situação de crise e a carne suína não vinha sendo amparada pela Política de Garantia de Preços Mínimos.

Não obstante algumas medidas tenham sido tomadas pelo Governo para sanear a crise de 2007, há que se adotarem estratégias para a prevenção de crises futuras. Nesse sentido, como a carne suína não vem sendo contemplada pela Política de Garantia de Preços Mínimos, o PLS nº 348, de 2007, inova ao obrigar o Poder Executivo, por força de uma lei, a socorrer um segmento do setor produtivo quando este se encontrar em dificuldades cujas causas lhe sejam externas.

Evita-se, assim, que tal segmento tenha que travar longas e penosas negociações políticas para que tal socorro seja proporcionado, em geral com atrasos e prejuízos para os produtores. Outra vantagem é que esses

produtores não terão que recorrer a renegociação de dívidas de crédito rural, em uma conjuntura de preços deprimidos e custo de produção elevado.

O art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que *dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural*, contempla com essa subvenção os demais integrantes da cadeia produtiva que contribuem no processo de comercialização dos produtos agropecuários.

O parágrafo único do art. 1º do PLS nº 348, de 2007, restringe o benefício do preço mínimo da carne suína aos pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas. Caso aprovado dessa forma, não obstante os integrantes das demais cadeias produtivas ainda pudessem receber a subvenção mencionada, no caso específico da cadeia produtiva de suínos o acesso a este incentivo seria vedado, afetando negativamente o processo de comercialização. Por esta razão, o parágrafo único do art. 1º deve ser suprimido do PLS 348/07.

### **III – VOTO**

Considerando todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 348, de 19 de junho de 2007, com emenda supressiva apresentada nos termos seguintes:

#### **EMENDA Nº – CRA** (ao PLS nº 348, de 2007)

Suprime-se do PLS nº 348, de 2007, o parágrafo único do art. 1º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator